

Câmara Municipal da  
Estância Turística de São Roque



*[Handwritten Signature]*  
Leitura em Plenário na  
22ª Sessão Ordinária de  
28 / 06 / 2021  
Secretário

PROJETO DE Lei N° 043/2021-E  
DATA DA ENTRADA: 21 de junho de 2021  
AUTOR: Poder Executivo  
ASSUNTO: Revoga e inciso I, do art. 1º da  
Lei municipal nº 5.061, de 3 de dezembro  
de 2019.

APROVADO EM: 05/07/21 - 23ª Sessão Ordinária  
REJEITADO EM: \_\_\_\_\_  
ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_  
RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

23ª Sessão Ordinária  
Aprovado por Unanimidade  
Em 05/07/21

OBS: ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NOMINAL  
MAIORIA ABSOLUTA



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*

**MENSAGEM N.º 73/2021**  
**De 21 de junho de 2021**



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que revoga o inciso I da Lei Municipal N.º 5.061, de 3 de dezembro de 2019, o qual autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de um bem imóvel municipal: com área de 4.299,48 m<sup>2</sup>, localizado na Rua Horácio Manley Lane, s/n, Bairro Marmeleiro.

Com isso, esta Gestão pretende utilizá-lo a fim de atender à população são-roquense, servindo-se do espaço para instalação de próprios públicos, tais como unidades escolares ou unidades de saúde, ou alienar o imóvel com o intuito de aumentar as receitas de capital desta municipalidade para viabilizar novos investimentos públicos e fazer frente a novas Despesas de Capital, isto é, àquelas que possibilitam o planejamento e a execução de obras e serviços de engenharia, bem como a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

Apesar de o interesse público estar evidenciado na referida lei, vez que permite a concessão do direito real de uso dos imóveis para a implantação de atividades industriais e/ou comerciais, é imprescindível que a concessão se efetive por meio de um processo administrativo que resulte no respectivo contrato de concessão. No entanto, o contrato não foi realizado e, portanto, a revogação já é suficiente para impedir que os atos das normas continuem a produzir efeitos. Vale frisar que a lei é apenas autorizativa, ou seja, não obriga o Poder Executivo a concretizar a concessão.

Além disso, cumpre salientar que este Governo Municipal instituiu um regime de contenção e otimização dos recursos públicos por meio do Decreto n.º 9.452, de 27 de janeiro de 2021. Nesse sentido, haver os imóveis como fonte de receita, como profusão de novas políticas públicas, converge com os princípios esculpidos na norma secundária, quais sejam, o de qualificar, racionalizar, otimizar e diminuir os gastos para execução e manutenção dos serviços públicos.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*



Diante disso, convido os nobres Vereadores a apoiar este Projeto de Lei a fim de contribuir para uma gestão mais eficiente e racional, em que os recursos e bens públicos são utilizados para produzir políticas públicas racionais, planejadas e econômicas.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos demais membros desta Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Lei.



**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
Prefeito da Estância Turística de São Roque

**Ao Excelentíssimo Senhor  
Júlio Antonio Mariano  
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal da  
Estância Turística de São Roque – SP**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*São Roque - Terra do Vinho e Bonita por Natureza*



**PROJETO DE LEI N.º 73/2021**  
**De 21 de junho de 2021**

**Revoga o inciso I, do art. 1º, da Lei Municipal N.º 5.061, de 3 de dezembro de 2019.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o inciso I do art. 1º da Lei Municipal N.º 5.061, de 3 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 21/06/2021**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
Prefeito da Estância Turística de São Roque



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



**LEI 5.061**

**De 03 de dezembro de 2019**

PROJETO DE LEI Nº 096/19-E

De 18 de novembro de 2019

AUTÓGRAFO Nº 5.066 de 25/11/2019

(De autoria do Poder Executivo)

**Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de bens imóveis municipais para implantação de atividades industriais e/ou comerciais, para o desenvolvimento econômico do Município, visando a arrecadação de tributos e, principalmente, a geração de empregos.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 206, §1º, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso dos seguintes bens imóveis públicos municipais:

I - Imóvel público com área de 4.299,48 m<sup>2</sup>, localizado na Rua Horácio Manley Lane, s/n, Bairro Marmeleiro, CEP n.º 18131-770, Distrito Industrial, neste Município, objeto da matrícula n.º 23.257, do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, inscrito na Municipalidade sob o n.º 01.98.000.0000.084.001, cadastro imóvel n.º 10197340;

II - Imóvel público com área de 2.889,46 m<sup>2</sup>, localizado na Rua João de Candinha, s/n, CEP 18131-760, identificado como Área D, parte da Gleba II, do Bairro Marmeleiro, neste Município, objeto da matrícula n.º 26.029, do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, inscrito na Municipalidade sob o n.º 01.04.306.0400.001.001, cadastro imóvel n.º 10203260.

Art. 2º A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de contrato administrativo, na forma da legislação vigente e nos moldes da Lei Orgânica Municipal, através de processo licitatório, em favor de pessoas jurídicas de direito privado legalmente constituída, selecionadas na forma da legislação

1  
at



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Lei 5.061/2019

vigente, destinando-se a implantação de atividades industriais e/ou comerciais, para o desenvolvimento econômico do Município, visando a arrecadação de tributos e, principalmente, a geração de empregos.

Art. 3º Para o processo licitatório, deverá ser observado que no contrato de concessão, além de outras disposições convencionais, deverá constar obrigatoriamente que:

I - a concessionária terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do contrato de concessão, para apresentar ao Departamento de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura o projeto de construção, entre outros necessários;

II - a concessionária terá o prazo de 10 (dez) dias para atender eventual exigência do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente relacionada ao projeto;

III - a concessionária terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para iniciar as obras a contar da data da expedição do alvará;

IV - a concessionária deverá concluir as obras no prazo máximo de 10 (dez) meses, contados da data de expedição do alvará;

V - a concessionária deverá iniciar as atividades empresariais, industriais e/ou comerciais, de forma regular, no imóvel objeto da concessão, no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de expedição do alvará;

VI - a concessionária será responsável pela obtenção das licenças necessárias ao exercício das suas atividades;

VII - a concessionária obriga-se a usar o bem público tão somente para o fim previsto nesta Lei;

VIII - a concessionária deverá comprovar perante a Prefeitura o normal desenvolvimento de suas atividades mediante relatório circunstanciado, quando exigido;

IX - o prazo de vigência da concessão será de até 20 (vinte) anos, contados da data da celebração do contrato, prorrogável por igual período, desde que esteja cumprindo todas as exigências legais;

X - a concessionária será responsável pelas tarifas de água, esgoto, energia elétrica e gás, entre outras que forem necessárias para suas atividades;

XI - nenhuma despesa caberá à Prefeitura pela introdução de benfeitorias e construção no imóvel.

§ 1º Conforme Termo de Referência vinculado ao Edital, deverá a concessionária gerar vagas de empregos diretos e indiretos, no prazo de 12 meses a contar da data da assinatura do contrato de concessão.

At



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Lei 5.061/2019

§ 2º A concessionária realizará o processo de recrutamento da mão de obra, seleção e contratação através do PAT - Posto de Atendimento ao Trabalhador-de São Roque/SP.

§3º A concessionária, preferencialmente, contratará funcionários residentes em São Roque/SP.

§ 4º Os prazos previstos nos incisos I a V poderão ser prorrogados por até iguais períodos, desde que a concessionária apresente justificativa aceita pela Prefeitura.

§ 5º Transcorrido o prazo que trata o inciso IX desse artigo o imóvel retornará à posse do município, com todas as benfeitorias realizadas, sem nenhum ônus ao cofre público e sem direito a indenização.

§ 6º A concessionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade da concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

§ 7º Os investimentos realizados pela concessionária no imóvel objeto da concessão não serão indenizados pelo Município, incorporando-se ao bem concedido.

§ 8º Caberá à concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

Art. 4º A concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venha a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Parágrafo único. Com o objetivo de incentivar a instalação de empresas ou indústrias que abram vagas de emprego neste município, desde que cumprida as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e em perfeita harmonia com a Constituição Federal, fica a Prefeitura permitida a conceder isenção do pagamento do IPTU e demais taxas incidentes sobre o imóvel objeto desta lei durante o primeiro prazo de vigência da concessão, bem como dos tributos, taxas e preços municipais incidentes sobre as construções.

Art. 5º A concessão de direito real de uso será cassada a qualquer tempo, sem que caiba qualquer indenização a concessionária, operando de pleno direito a rescisão contratual, nos seguintes casos:

I - descumprimento de qualquer obrigação legal ou contratual:

II - encerramento das atividades da concessionária ou qualquer outro fato que impeça a sua atividade:

III - utilização do imóvel, total ou parcialmente, em atividades diversas das objetivadas pela concessão, direta ou indiretamente, exceto nos casos que configurem fato do príncipe;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Lei 5.061/2019

IV - paralisação das atividades da concessionária pelo prazo de 6 (seis) meses consecutivos ou 12 (doze) meses intercalados.

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer hipótese prevista nos incisos deste artigo, todas as benfeitorias e construções introduzidas no imóvel ficarão a ele incorporadas e serão consideradas como doação pura e simples ao Município, sem que pelas mesmas caiba indenização a qualquer título, nem direito à retenção.

Art. 6º Por ocasião da assinatura do contrato de concessão, deverá a concessionária demonstrar estar regularmente constituída e em situação regular perante os órgãos públicos e não ostentar proibição de contratar com o Poder Público.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 03/12/2019**

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES  
PREFEITO**

**Publicada em 03 de dezembro de 2019, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 39ª Sessão Ordinária de 25/11/2019**

/mgsm.-

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## PARECER 153/2021

Parecer ao Projeto de Lei 73 de 21 de junho de 2021, de autoria do Poder Executivo, que *Revoga o inciso I, do art. 1º, da Lei Municipal N° 5.061, de 3 de dezembro de 2019.*

Pretende a Administração Municipal revogar o inciso I do art. 1º da Lei Municipal nº 5.061, de 3 dezembro de 2019.

É o necessário.

Somente através de lei poderá ser revogada outra lei, e no caso em específico, a competência é privativa do Poder Executivo, o gerenciador dos bens públicos municipais.

Apenas a Administração pode revogar o ato, por motivos de conveniência, oportunidade e justiça.

No caso em referência, por meio da Mensagem nº 73 de 21 de junho de 2021 anexa a propositura, justifica a Administração os motivos para revogação pretendida.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Diante do exposto, o projeto está apto a receber o parecer da Comissão Permanente de "Constituição, Justiça e Redação", quanto à conveniência e oportunidade cabe aos Nobres Vereadores.

É o parecer, s.m.j

São Roque, 1 de julho de 2021

VIRGINIA COCCHI WINTER

Assessora Jurídica

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## **COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### **PARECER N° 118 – 01/07/2021**

**Projeto de Lei N° 73/2021-E**, 28/06/2021, de autoria do Poder Executivo.

**Relator:** Vereador Thiago Vieira Nunes.

O presente Projeto de Lei **"Revoga o inciso I, do art. 1º, da Lei Municipal N° 5.061, de 3 de dezembro de 2019."**

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 1 de julho de 2021.

**THIAGO VIEIRA NUNES**  
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**GUILHERME ARAÚJO NUNES**  
PRESIDENTE CPCJR

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**  
VICE-PRESIDENTE CPCJR



**23ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 1º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 5 DE JULHO DE 2021, ÀS 14H.**

**EDITAL Nº 53/2021-L**

**I – Expediente (Art. 159 do R.I.):**

1. Votação da Ata da 22ª Sessão Ordinária, de 28/06/2021;
2. Votação da Ata da 36ª Sessão Extraordinária, de 28/06/2021;
3. Votação da Ata da 37ª Sessão Extraordinária, de 28/06/2021;
4. Leitura da matéria do Expediente; e
5. Moções de Congratulações nºs: **234 e 235/2021**.

**II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):**

1. Vereador Rafael Tanzi da Silva;
2. Vereador Rogério Jean da Silva;
3. Vereador Thiago Vieira Nunes;
4. Vereador William da Silva Albuquerque;
5. Vereador Antonio José Alves Miranda;
6. Vereadora Claudia Rita Duarte Pedroso;
7. Vereador Clovis Antonio Ocuma; e
8. Vereador Diego Gouveia da Costa.

**III – Ordem do Dia:**

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 73-E**, de 21/06/2021, de autoria do Poder Executivo, que “Revoga o inciso I, do art. 1º, da Lei Municipal Nº 5.061, de 3 de dezembro de 2019.”;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 46-L**, de 23/06/2021, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que “Acrescenta o inciso XVI ao § 1º do artigo 2º da Lei Municipal nº 4.860, de 1º de outubro de 2018, a qual dispõe sobre a proibição de prática de maus tratos em animais domésticos e ou domesticados, silvestres, nativos ou exóticos, e dá outras providências.”;
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 47-L**, de 23/06/2021, de autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo, que “Institui a data de 10 de julho de 1875 como da Fundação do Distrito de Maylasky e dá providências correlatas.”;
4. Requerimentos nºs: **149, 150, 151, 152 e 153/2021**.

**IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):**

1. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
2. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
3. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
4. Vereador Julio Antonio Mariano;
5. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
6. Vereador Newton Dias Bastos; e
7. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior.

**V – Tribuna Livre (art. 290):**

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 2 de julho de 2021.

**JULIO ANTONIO MARIANO**  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

**LUCIANO DO ESPIRITO SANTO**  
Coordenador Legislativo

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

### VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

**Projeto de Lei nº 73/2021 E**, de 21/06/2021, que "Revoga o inciso I, do art. 1º, da Lei Municipal Nº 5.061, de 3 de dezembro de 2019."

**AUTOR: Poder Executivo**

<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u>
<b>01</b>	<u>TONINHO BARBA</u> – Antonio José Alves Miranda	SIM
<b>02</b>	<u>DRA. CLÁUDIA PEDROSO</u> – Cláudia Rita Duarte Pedroso	SIM
<b>03</b>	<u>CLÓVIS DA FARMÁCIA</u> – Clovis Antonio Ocuma	AUSENTE
<b>04</b>	<u>DIEGO COSTA</u> – Diego Gouveia da Costa	SIM
<b>05</b>	<u>GUILHERME NUNES</u> – Guilherme Araujo Nunes	SIM
<b>06</b>	<u>TOCO</u> – Israel Francisco de Oliveira	SIM
<b>07</b>	<u>ALEXANDRE VETERINÁRIO</u> – José Alexandre Pierroni Dias	SIM
<b>08</b>	<u>JULIO MARIANO (PRESIDENTE)</u> – Julio Antonio Mariano	-- X --
<b>09</b>	<u>MARQUINHO ARRUDA</u> – Marcos Roberto Martins Arruda	SIM
<b>10</b>	<u>NILTINHO BASTOS</u> – Newton Dias Bastos	SIM
<b>11</b>	<u>PAULO JUVENTUDE</u> – Paulo Rogério Noggerini Junior	SIM
<b>12</b>	<u>RAFAEL TANZI</u> – Rafael Tanzi de Araújo	SIM
<b>13</b>	<u>CABO JEAN</u> – Rogério Jean da Silva	SIM
<b>14</b>	<u>THIAGO NUNES</u> – Thiago Vieira Nunes	SIM
<b>15</b>	<u>WILLIAM ALBUQUERQUE</u> – William da Silva Albuquerque	SIM
<b><u>Favoráveis</u></b>		<b>13</b>
<b><u>Contrários</u></b>		<b>0</b>



**PROJETO DE LEI Nº 073-E, DE 21/06/2021**  
**AUTÓGRAFO Nº 5.275 de 05/07/2021**  
**LEI nº**

(De autoria do Poder Executivo)

***Revoga o inciso I, do art. 1º, da Lei Municipal Nº 5.061, de 3 de dezembro de 2019.***

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,  
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância  
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a  
seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o inciso I do art. 1º da  
Lei Municipal Nº 5.061, de 3 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua  
publicação.

**Aprovado na 23ª Sessão Ordinária, de 05 de julho de 2021.**

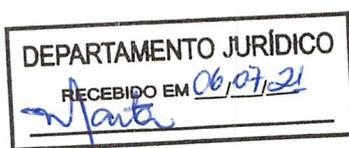
**JULIO ANTONIO MARIANO**  
Presidente

**THIAGO VIEIRA NUNES**  
1º Vice-Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
2º Vice-Presidente

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**  
1º Secretário

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**  
2º Secretário





# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -



## **LEI 5.261**

**De 06 de julho de 2021**

PROJETO DE LEI Nº 073/2021 - E

De 21 de junho de 2021

AUTÓGRAFO Nº 5.275 de 05/07/2021

(De autoria do Poder Executivo)

**Revoga o inciso I, do art. 1º, da Lei Municipal Nº 5.061,  
de 3 de dezembro de 2019.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,  
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística  
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o inciso I do art. 1º da Lei Municipal n.º  
5.061, de 3 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 06/07/2021**

  
**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO**  
**PREFEITO**

**Publicada em 06 de julho de 2021, no Átrio do Paço Municipal**  
**Aprovado na 23ª Sessão Ordinária de 05/07/2021**

Publicado no Jornal dom

n.º 110 fls. 2 dia 08/04/21

Ato Normativo Lei 5.201/2021